



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 173

Designa Juízes Auxiliares para apreciação de reclamações ou representações referentes ao pleito eleitoral de 1998 e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos XXX e XLIII, da Resolução nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal -, e de conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30.9.97, com observância, ainda, ao disposto nos arts. 5º, § 2º, da Resolução nº 20.101, de 26.02.98, e 64, § 2º, da Resolução nº 20.106, de 04.3.98, ambas do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Desembargadores JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS e o Dr. JORGE ANTÔNIO SIUFI, membros substitutos deste Tribunal Regional Eleitoral, para, no exercício das funções de *Juízes Auxiliares*, apreciarem as reclamações ou representações versando sobre descumprimento da **Lei nº 9.504/97 e das Resoluções que a regulam**, ressalvada a competência especial dos Juízes Eleitorais, nos termos da mesma lei.

Art. 2º Os Juízes Auxiliares decidirão monocraticamente as reclamações ou representações que lhes forem distribuídas igualmente, observada a ordem de protocolo neste Tribunal Regional, podendo utilizar-se da estrutura da Corregedoria Regional Eleitoral e, se necessário, do próprio Tribunal.

Art. 3º Caso as reclamações ou representações ocorram nas zonas eleitorais do interior do Estado, o Juiz Eleitoral as encaminhará, *incontinenti*, ao Tribunal, acompanhadas do respectivo mandado de notificação dos reclamados ou representados para, querendo, apresentarem defesa em quarenta e oito horas, com a advertência de que a resposta deverá ser apresentada diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.



14

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 173/98

Parágrafo único. Fica delegada competência aos Juízes Eleitorais para executarem as decisões proferidas pelos Juízes Auxiliares.

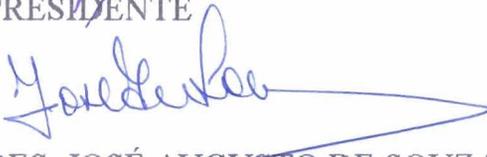
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução nº 172, de 19.3.98, deste Tribunal Regional Eleitoral.

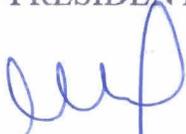
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 07 de abril de 1998.



DES. RÊMOILO LETTERIELLO
PRESIDENTE



DES. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE



DR. ODILON DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL



DR. MÁRIO EUGÊNIO PERON
JURISTA



DR. SIDENCI SONCINI PIMENTEL
JUIZ DE DIREITO



DR. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO
JURISTA



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 173/98

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. Mauro M. Marinho', written in a cursive style.

DR. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
JUIZ DE DIREITO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz de Lima Stefanini', written in a cursive style.

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL